



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 21/2024

À SUBSECRETARIA DE ATIVIDADES LEGISLATIVAS
PARA SUA TRAMITAÇÃO
Em 29/10/2024
Presidente

Altera a Lei Complementar nº 258, de 29 de janeiro de 2013, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração – PCCR, dos servidores do Poder Judiciário do Estado e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Complementar nº 258, de 29 de janeiro de 2013, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

"Seção III-A Do Bônus vinculado aos resultados do Prêmio CNJ de Qualidade

Art. 17-A. Fica autorizada a criação de verba remuneratória, denominada Bônus, vinculada aos resultados anuais do Prêmio CNJ de Qualidade, que será devida aos servidores ativos ocupantes dos cargos de provimento efetivo, de provimento em comissão, dos cargos em extinção previstos no inciso III do art. 3º da Lei Complementar Estadual nº 258/2013 e aos servidores cedidos ou à disposição do Poder Judiciário do Estado.

Parágrafo único. A criação se dará por ato da Presidência, devendo conter o ano do Prêmio CNJ de Qualidade objeto da bonificação e os valores da verba, cuja definição se dará tão somente mediante disponibilidade financeira e orçamentária.”

Art. 2º As despesas resultantes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações consignadas no orçamento do Poder Judiciário do Estado do Acre.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-AC, 23 de outubro de 2024.

REGINA CELIA FERRARI
LONGUINI:44623089991
Assinado de forma digital por
REGINA CELIA FERRARI
LONGUINI:44623089991
Dados: 2024.10.23 14:49:42 -05'00'

**Desembargadora Regina Ferrari
Presidente do TJAC**



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Acre,

A Presidência do Tribunal de Justiça, valendo-se do artigo 54 da Constituição Estadual, submete a essa Casa de Leis proposta de alteração parcial da Lei Complementar nº 258, de 29 de janeiro de 2013, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração - PCCR, dos servidores do Poder Judiciário do Estado do Acre.

O objetivo desta propositura é pavimentar legalmente um caminho que possibilite ao Poder Judiciário do Estado do Acre a instituição de verba remuneratória denominada prêmio, a ser paga em caso de o TJAC obter pontuação relevante (categoria diamante ou ouro) no Prêmio CNJ de qualidade, que é anual.

O Poder Judiciário do Estado do Acre vem implementando medidas com o objetivo de valorizar os seus servidores e os resultados por eles obtidos em prol da consecução dos objetivos institucionais da Corte. Exemplo disso é a Gratificação por Alcance de Resultados (GAR), a qual tem por finalidade precípua fortalecer o comprometimento do servidor com o Judiciário Acreano, no sentido de estimulá-lo continuamente a participar do processo que visa ao alcance das metas estratégicas estabelecidas para esse Poder.

É necessário registrar que o Tribunal de Justiça do Estado do Acre vem evoluindo nos últimos anos no exercício de suas funções jurisdicionais e administrativas, obtendo a pontuação de 70,9% "Prêmio CNJ de Qualidade" em 2023¹, por meio do qual o Conselho Nacional de Justiça reconhece, a cada ano, os tribunais que se destacaram pela gestão estratégica, governança, produtividade, transparência, gestão de dados e tecnologia, resultando na melhoria da qualidade da prestação jurisdicional.

Referido percentual representa um crescimento de 4,07% em relação à pontuação de 2022 (66,83%) e, se não fosse a limitação do número de tribunais nas categorias de maior destaque, já colocaria o TJAC como detentor do Selo Ouro.

Com o propósito de reforçar o empenho dos servidores na obtenção de resultados mais expressivos no "Prêmio CNJ de Qualidade", é salutar prever recompensa financeira em caso de se obter o resultado almejado.

Vale ressaltar que a prática de bonificar os servidores pela obtenção desse resultado tem sido cada vez mais comum no âmbito dos Tribunais de Justiça.

Para exemplificar, cito o exemplo do Tribunal de Justiça do Amazonas, que, por conta da conquista do Selo Diamante, autorizou o valor de

¹ <https://www.tjac.jus.br/2023/12/tjac-melhora-avaliacao-no-premio-de-qualidade-do-cnj/>



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça - Tribunal Pleno Administrativo

R\$ 10.000,00 (dez mil reais) aos seus servidores, serventuários e membros, a título de complementação pecuniária do auxílio alimentação (Portaria Nº 4725/2023²).

O Tribunal de Justiça de Rondônia também estabelece o seu desempenho institucional perante o Prêmio CNJ de Qualidade como fator que representa acréscimo no valor da Gratificação Anual de Desempenho devida aos servidores (ATO nº 978/2023³).

Por iniciativa do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, a Lei Estadual nº 15.737/2021, que dispõe sobre a unificação dos quadros de pessoal dos servidores do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul, foi modificada para criar a Gratificação de Desenvolvimento Institucional (GDI) vinculada à premiação em tela, com valores que variam de acordo com o selo obtido⁴.

Ao adotar essas práticas, o TJAC pretende qualificar e aprimorar os serviços da justiça, valorizando os servidores em conformidade com os índices de produtividade e eficiência.

Sobreleva anotar, uma vez mais, que o dispositivo a ser acrescido na Lei Complementar Estadual nº 258/2013 apenas autoriza a instituição da bonificação financeira. Sua efetiva aplicação dependerá de ato da Presidência do TJAC, a quem incumbirá a análise da necessidade da medida e a definição dos valores, em linha com as possibilidades financeiras.

Ressalta-se, por fim, que o Projeto de Lei ora proposto observa o enquadramento previsto no art. 20 da LC nº 101, de 4 de maio de 2000 - LRF.

Eis a justificativa para esta propositura.

Rio Branco-AC, 23 de outubro de 2024.

REGINA CELIA FERRARI  Assinado de forma digital por REGINA
CELIA FERRARI LONGUINI:44623089991
LONGUINI:44623089991 Dados: 2024.10.23 14:53:46 -05'00'

Desembargadora **Regina Ferrari**
Presidente do TJAC

² <https://drive.google.com/file/d/17fV0HcFnkPkfcOksjJfguPmg6iKPHTER/view>

³ https://tjro.jus.br/images/Ato_n._978-2023_-_GAD_2023_-_Documentos_Google.pdf

⁴ http://proweb.procergs.com.br/temp/PL_312_2023_22022024141918_int.pdf?22/02/2024%2014:19:19



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça - Tribunal Pleno Administrativo

Classe : Processo Administrativo n. 0101979-64.2024.8.01.0000
Foro de Origem : Rio Branco
Órgão : Tribunal Pleno Administrativo
Relatora : Desembargadora Regina Ferrari
Requerente : Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Acre.

DIREITO ADMINISTRATIVO. TRIBUNAL PLENO
ADMINISTRATIVO DO TJAC. PROPOSTA DE
ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N°
258/2013. ACRÉSCIMO DE DISPOSITIVO LEGAL
AUTORIZANDO O PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO
ACRE A INSTITUIR PRÊMIO AOS SERVIDORES
VINCULADO AO RESULTADO ANUAL DO PRÊMIO CNJ
DE QUALIDADE. ESTÍMULO À QUALIFICAÇÃO E
APRIMORAMENTO DOS SERVIÇOS DA JUSTIÇA.
MELHORIA DA QUALIDADE DA PRESTAÇÃO
JURISDICIONAL.

1. Em linha com iniciativas de outros Tribunais de Justiça, como os de Rondônia, Amazonas e Rio Grande do Sul, mostra-se salutar inserir na Lei Complementar Estadual n° 258/2013 permissivo que possibilite ao Poder Judiciário do Estado do Acre estabelecer verba remuneratória que bonifique os servidores do Poder Judiciário do Estado do Acre com base no resultado anual do Prêmio CNJ de Qualidade, desde que nas categorias diamante ou ouro.

2. A bonificação visa qualificar e aprimorar os serviços da justiça,

1

Endereço: Rua Tribunal de Justiça, s/n, Via Verde, CEP 69.915-631, Tel. 68 3302-0444/0445, Rio Branco-AC - Mod. 500240 - Autos n.º 0101979-64.2024.8.01.0000



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça - Tribunal Pleno Administrativo

valorizando os servidores em acordo com os índices de produtividade e eficiência, bem como melhorar a prestação jurisdicional.

3. Proposta de alteração da Lei Complementar Estadual nº 258/2013 aprovada.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Processo Administrativo n. 0101979-64.2024.8.01.0000, ACORDAM os Senhores Desembargadores do Tribunal Pleno Administrativo do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, à unanimidade, aprovar o projeto de lei complementar para autorizar a criação de verba remuneratória em favor dos servidores do Poder Judiciário do Estado do Acre, nos termos do voto do relator e das mídias digitais gravadas.

Rio Branco/AC, 23 de outubro de 2024.

Desembargadora Regina Ferrari
Relatora

2

Endereço: Rua Tribunal de Justiça, s/n, Via Verde, CEP 69.915-631, Tel. 68 3302-0444/0445, Rio Branco-AC - Mod. 500240 - Autos n.º 0101979-64.2024.8.01.0000



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça - Tribunal Pleno Administrativo

RELATÓRIO

Trata-se de feito administrativo instaurado com o propósito de analisar Anteprojeto de Lei Complementar que institui bônus a ser pago aos servidores do TJAC, amparado no art. 37, inciso X, da Constituição da República.

Por serem relevantes, destaco a presença de informações sobre o impacto financeiro da medida (p. 7), existência de previsão orçamentária (p. 8) e de recursos financeiros para pagamento no exercício 2024 (p. 9), para o ano de 2024.

Em seguida, consta despacho desta Relatora determinando a distribuição do feito no âmbito deste Tribunal Pleno Administrativo (p. 10).

É o relatório.

VOTO

O Poder Judiciário do Estado do Acre vem implementando medidas com o objetivo de valorizar os seus servidores e os resultados por eles obtidos em prol da consecução dos objetivos institucionais da Corte. Exemplo disso é a Gratificação por Alcance de Resultados (GAR), a qual tem por finalidade precípua fortalecer o comprometimento do servidor com o Judiciário Acreano, no sentido de estimulá-lo continuamente a participar do processo que visa ao alcance das metas estratégicas estabelecidas para esse Poder.

3

Endereço: Rua Tribunal de Justiça, s/n, Via Verde, CEP 69.915-631, Tel. 68 3302-0444/0445, Rio Branco-AC - Mod. 500240 - Autos n.º 0101979-64.2024.8.01.0000



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça - Tribunal Pleno Administrativo

É necessário registrar que o Tribunal de Justiça do Estado do Acre vem evoluindo nos últimos anos no exercício de suas funções jurisdicionais e administrativas, obtendo a pontuação de 70,9% "Prêmio CNJ de Qualidade" em 2023¹, por meio do qual o Conselho Nacional de Justiça reconhece, a cada ano, os tribunais que se destacaram pela gestão estratégica, governança, produtividade, transparência, gestão de dados e tecnologia, resultando na melhoria da qualidade da prestação jurisdicional.

Referido percentual representa um crescimento de 4,07% em relação à pontuação de 2022 (66,83%) e, se não fosse a limitação do número de tribunais nas categorias de maior destaque, já colocaria o TJAC como detentor do Selo Ouro.

Com o propósito de reforçar o empenho dos servidores na obtenção de resultados mais expressivos no "Prêmio CNJ de Qualidade", é interessante pavimentar legalmente um caminho que possibilite ao Poder Judiciário do Estado do Acre a instituição de verba remuneratória "bônus", a ser paga em caso de o TJAC obter pontuação relevante (categoria diamante ou ouro) no Prêmio CNJ de qualidade, que é anual.

Vale ressaltar que a prática de bonificar os servidores pela obtenção desse resultado tem sido cada vez mais comum no âmbito dos Tribunais de Justiça.

Para exemplificar, cito o exemplo do Tribunal de Justiça do Amazonas, que, por conta da

¹ <https://www.tjac.jus.br/2023/12/tjac-melhora-avaliacao-no-premio-de-qualidade-do-cnj/>



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça - Tribunal Pleno Administrativo

conquista do Selo Diamante, autorizou o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) aos seus servidores, serventuários e membros, a título de complementação pecuniária do auxílio alimentação (Portaria N° 4725/2023²).

O Tribunal de Justiça de Rondônia também estabelece o seu desempenho institucional perante o Prêmio CNJ de Qualidade como fator que representa acréscimo no valor da Gratificação Anual de Desempenho devida aos servidores (ATO n° 978/2023³).

Por iniciativa do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, a Lei Estadual n° 15.737/2021, que dispõe sobre a unificação dos quadros de pessoal dos servidores do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul, foi modificada para criar a Gratificação de Desenvolvimento Institucional (GDI) vinculada à premiação em tela, com valores que variam de acordo com o selo obtido⁴.

Ao adotar essas práticas, o TJAC pretende qualificar e aprimorar os serviços da justiça, valorizando os servidores em conformidade com os índices de produtividade e eficiência.

Sobreleva anotar, uma vez mais, que o dispositivo a ser acrescido na Lei Complementar Estadual n° 258/2013 apenas autoriza a instituição da bonificação financeira. Sua efetiva aplicação dependerá de ato da Presidência do TJAC, a quem incumbirá a análise da necessidade da medida e a definição dos valores, em linha

² <https://drive.google.com/file/d/17fV0HcFnkPkfcOksjJfguPmg6iKPHTER/view>

³ https://tjro.jus.br/images/Ato_n._978-2023_-_GAD_2023_-_Documentos_Google.pdf

⁴ http://proweb.procergs.com.br/temp/PL_312_2023_22022024141918_int.pdf?22/02/2024%2014:19:19



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça - Tribunal Pleno Administrativo

com as possibilidades financeiras.

Para o ano de 2024, esta Presidência pretende estabelecer o valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) para a classificação Diamante ou R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais) para a classificação Ouro, havendo nos autos o registro de que o impacto financeiro da medida está na ordem de R\$ 9.576.000,00 (nove milhões quinhentos e setenta e seis mil reais), em caso de premiação com o selo diamante, e de R\$ 5.745.600,00 (cinco milhões setecentos e quarenta e cinco mil e seiscentos reais), para a premiação com o selo ouro (p. 7), havendo compatibilidade com o orçamento de 2024 (p. 8) e recursos suficientes ao pagamento (p. 9).

Ante as razões expendidas, apresentamos para conhecimento e deliberação desta Corte de Justiça a seguinte proposta legislativa, com sua respectiva exposição de motivos:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº XX de 2024.

Altera a Lei Complementar nº 258, de 29 de janeiro de 2013, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração – PCCR, dos servidores do Poder Judiciário do Estado e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar nº 258, de 29 de janeiro de 2013, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

6



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça - Tribunal Pleno Administrativo

Seção III-A

**Do Bônus vinculado aos resultados do Prêmio CNJ
de Qualidade**

Art. 17-A Fica autorizada a criação de verba remuneratória, denominada Bônus, vinculada aos resultados anuais do Prêmio CNJ de Qualidade, que será devida aos servidores ativos ocupantes dos cargos de provimento efetivo, de provimento em comissão, dos cargos em extinção previstos no inciso III do art. 3º da Lei Complementar Estadual nº 258/2013 e aos servidores cedidos ou à disposição do Poder Judiciário do Estado.

Parágrafo único. A criação se dará por ato da Presidência, devendo conter o ano do Prêmio CNJ de Qualidade objeto da bonificação e os valores da verba, cuja definição se dará tão somente mediante disponibilidade financeira e orçamentária.

Art. 2º As despesas resultantes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações consignadas no orçamento do Poder Judiciário do Estado do Acre.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, _____ de _____ de 2024.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Acre

A Presidência do Tribunal de Justiça, valendo-se do artigo 54 da Constituição Estadual, submete a essa Casa de Leis proposta de alteração parcial da Lei Complementar nº 258, de 29 de janeiro de 2013, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração - PCCR, dos servidores do Poder Judiciário do Estado do Acre.

O objetivo desta propositura é pavimentar legalmente um caminho que possibilite ao Poder Judiciário do Estado do Acre a instituição de

7

Endereço: Rua Tribunal de Justiça, s/n, Via Verde, CEP 69.915-631, Tel. 68 3302-0444/0445, Rio Branco-AC - Mod. 500240 - Autos n.º 0101979-64.2024.8.01.0000



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça - Tribunal Pleno Administrativo

verba remuneratória denominada prêmio, a ser paga em caso de o TJAC obter pontuação relevante (categoria diamante ou ouro) no Prêmio CNJ de qualidade, que é anual.

O Poder Judiciário do Estado do Acre vem implementando medidas com o objetivo de valorizar os seus servidores e os resultados por eles obtidos em prol da consecução dos objetivos institucionais da Corte. Exemplo disso é a Gratificação por Alcance de Resultados (GAR), a qual tem por finalidade precípua fortalecer o comprometimento do servidor com o Judiciário Acreano, no sentido de estimulá-lo continuamente a participar do processo que visa ao alcance das metas estratégicas estabelecidas para esse Poder.

É necessário registrar que o Tribunal de Justiça do Estado do Acre vem evoluindo nos últimos anos no exercício de suas funções jurisdicionais e administrativas, obtendo a pontuação de 70,9% "Prêmio CNJ de Qualidade" em 2023⁵, por meio do qual o Conselho Nacional de Justiça reconhece, a cada ano, os tribunais que se destacaram pela gestão estratégica, governança, produtividade, transparência, gestão de dados e tecnologia, resultando na melhoria da qualidade da prestação jurisdicional.

Referido percentual representa um crescimento de 4,07% em relação à pontuação de 2022 (66,83%) e, se não fosse a limitação do número de tribunais nas categorias de maior destaque, já colocaria o TJAC como detentor do Selo Ouro.

Com o propósito de reforçar o empenho dos servidores na obtenção de resultados mais expressivos no "Prêmio CNJ de Qualidade", é salutar prever recompensa financeira em caso de se obter o resultado almejado.

Vale ressaltar que a prática de bonificar os servidores pela obtenção desse resultado tem sido cada vez mais comum no âmbito dos

⁵ <https://www.tjac.jus.br/2023/12/tjac-melhora-avaliacao-no-premio-de-qualidade-do-cnj/>



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça - Tribunal Pleno Administrativo

Tribunais de Justiça.

Para exemplificar, cito o exemplo do Tribunal de Justiça do Amazonas, que, por conta da conquista do Selo Diamante, autorizou o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) aos seus servidores, serventuários e membros, a título de complementação pecuniária do auxílio alimentação (Portaria N° 4725/2023⁶).

O Tribunal de Justiça de Rondônia também estabelece o seu desempenho institucional perante o Prêmio CNJ de Qualidade como fator que representa acréscimo no valor da Gratificação Anual de Desempenho devida aos servidores (ATO n° 978/2023⁷).

Por iniciativa do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, a Lei Estadual n° 15.737/2021, que dispõe sobre a unificação dos quadros de pessoal dos servidores do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul, foi modificada para criar a Gratificação de Desenvolvimento Institucional (GDI) vinculada à premiação em tela, com valores que variam de acordo com o selo obtido⁸.

Ao adotar essas práticas, o TJAC pretende qualificar e aprimorar os serviços da justiça, valorizando os servidores em conformidade com os índices de produtividade e eficiência.

Sobreleva anotar, uma vez mais, que o dispositivo a ser acrescido na Lei Complementar Estadual n° 258/2013 apenas autoriza a instituição da bonificação financeira. Sua efetiva aplicação dependerá de ato da Presidência do TJAC, a quem incumbirá a análise da necessidade da medida e a definição dos valores, em linha com as possibilidades financeiras.

Ressalta-se, por fim, que o Projeto de Lei ora proposto observa o enquadramento previsto no

⁶ <https://drive.google.com/file/d/17fV0HcFnkPkfcOksjJfguPmg6iKPHTER/view>

⁷ https://tjro.jus.br/images/Ato_n._978-2023_-_GAD_2023_-_Documentos_Google.pdf

⁸

http://proweb.procergs.com.br/temp/PL_312_2023_22022024141918_int.pdf?22/02/2024%2014:19:19



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça - Tribunal Pleno Administrativo

art. 20 da LC nº 101, de 4 de maio de 2000 -
LRF.

Eis a justificativa para esta propositura.

Rio Branco/AC, _____ de _____ de
2024.

Desembargadora **Regina Ferrari**
Presidente TJAC

Necessário, portanto, o **encaminhamento do projeto proposto à Assembleia Legislativa do Estado do Acre para a devida apreciação, consoante os termos acima expedidos.**

É como voto.

10

Endereço: Rua Tribunal de Justiça, s/n, Via Verde, CEP 69.915-631, Tel. 68 3302-0444/0445, Rio Branco-AC - Mod. 500240 - Autos n.º 0101979-64.2024.8.01.0000



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça - Tribunal Pleno Administrativo

D E C I S Ã O

Conforme consta da Certidão de Julgamento, a decisão foi a seguinte:

ACORDAM os Senhores Desembargadores do Tribunal Pleno Administrativo do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, à unanimidade, aprovar o projeto de lei complementar para autorizar a criação de verba remuneratória em favor dos servidores do Poder Judiciário do Estado do Acre, nos termos do voto do relator e das mídias digitais gravadas.

Participaram do julgamento os Desembargadores Regina Ferrari, Laudivon Nogueira, Júnior Alberto, Luís Camolez, Nonato Maia, Samoel Evangelista, Francisco Djalma, Denise Bonfim e Waldirene Cordeiro. Votaram tacitamente os Desembargadores Roberto Barros e Elcio Mendes.

11

Endereço: Rua Tribunal de Justiça, s/n, Via Verde, CEP 69.915-631, Tel. 68 3302-0444/0445, Rio Branco-AC - Mod. 500240 - Autos n.º 0101979-64.2024.8.01.0000